

**PARECER TÉCNICO Nº 202/2014**

Parecer aprovado pelo Plenário em  
sua 315ª Reunião Ordinária,  
Incluído na Ata. COREN/SE 29/10/2014

Arquimedes Luiz de Souza  
CONSELHEIRO - SECRETÁRIO

**Assunto:** Possibilidade do Técnico de Enfermagem atuar como Técnico de Referência de usuários do Caps.

**1. HISTÓRICO:**

Trata-se de um pedido de parecer técnico efetuado por uma Técnica de Enfermagem inscrita no Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (COREN - SE) datado de 02 de setembro de 2014 solicitando um posicionamento do regional acerca da possibilidade do Técnico de Enfermagem ser Técnico de Referência de usuários de Caps.

**2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:**

De acordo com o Ministério da Saúde (2004), o Caps é um serviço de porta aberta e comunitário dentro do SUS que serve como referência e tratamento para pessoas com sofrimento com transtornos mentais, neuroses graves, psicoses e demais casos cuja severidade necessitem de sua permanência num ambiente para cuidado intensivo, comunitário, individualizado e promotor da vida.

Os Caps tem como principais objetivos:

- Prestar atendimento em regime de atenção diária;
- Gerenciar os projetos terapêuticos oferecendo cuidado clínico eficiente e personalizado;
- Promover a reinserção social dos usuários;
- Dar suporte e supervisionar a atenção à saúde mental no PSF;
- Regular a porta de entrada da rede de assistência em saúde mental de sua área;



- Coordenar junto com o gestor local as atividades de supervisão de unidades hospitalares psiquiátricas que atuem em seu território;
- Manter atualizada a listagem de pacientes de suas região que utilizam medicamento para saúde mental; (BRASIL 2004).

A Portaria MS 336 de 19 de fevereiro de 2002 define os tipos de Caps existentes na Rede de Atenção Psicossocial e suas atribuições:

- Caps 1: 20.000 a 70.000 habitantes;
- Caps 2: 70.000 a 200.000 habitantes;
- Caps 3: acima de 200.000 habitantes;
- Capsi: Serviço de atenção psicossocial para atendimentos a crianças e adolescentes, constituindo – se como referência para uma população de cerca de 200.000 habitantes e,
- Capsad: Serviço de atenção psicossocial para atendimentos de pacientes com transtornos decorrentes de uso e dependência de substâncias psicoativas, com capacidade de atendimento em municípios com população superior a 70.000 habitantes.

Em relação aos processos assistenciais desenvolvidos no Caps, o Ministério da Saúde (2004) define técnico de referência como aquele que tem a responsabilidade do monitoramento do usuário, o projeto terapêutico individual, o contato com a família e a avaliação das metas traçadas para este usuário.

Furtado e Miranda (2006) colocam que o dispositivo técnico de referência constitui uma aproximação entre o profissional ou equipe a certo número de usuários, ocasionando uma assistência de forma singular por meio de um projeto terapêutico individual.

Destá forma, o papel do técnico de referência na saúde mental, seria de aglutinar orientações e possibilidades de intervenções, em diversos contextos relevantes à atenção psicossocial, bem como em construções coletivas junto à comunidade.

A Portaria MS 336 de 2002 e o Manual de Saúde Mental no SUS (2004) não explicitam quem seria o Técnico de Referência, entretanto, a Lei 7498/1986 e seu Decreto Regulamentador 94406/1987 estabelecem algumas ações privativas do Enfermeiro, dentre elas:

“Art. 11 - O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente:

b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem;

i) consulta de Enfermagem;

j) prescrição da assistência de Enfermagem;

l) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

m) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;



Isto implica em dizer que o Enfermeiro assume toda a responsabilidade pela gestão técnico - administrativa do setor, sempre, cabendo - lhe, privativamente, distribuir as atividades de enfermagem e as responsabilidades quanto às prioridades existentes, definindo, também, o quantitativo de pessoal necessário para garantir uma assistência de enfermagem segura, livre de riscos e danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência (artigo 12 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 311/2007).

Vale Ressaltar que o técnico/auxiliar de enfermagem somente poderá desenvolver atividades de enfermagem mediante **orientação e supervisão do enfermeiro** (artigo 15 da Lei do Exercício Profissional de Enfermagem). (grifos nossos).

Em relação à prática do profissional de Enfermagem em desempenhar atribuições para as quais não há a garantia de legalidade ou de segurança ao profissional e ao paciente, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem Resolução COFEN nº 311 - 2007, nos mostra as seguintes recomendação:

#### SEÇÃO I

#### DAS RELAÇÕES COM A PESSOA, FAMÍLIA E COLETIVIDADE.

#### DIREITOS

Art. 10- Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade.

#### RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 12 - Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

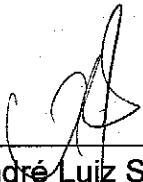
Art. 13 - Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

### 3. DA CONCLUSÃO

Levando em consideração a Lei do exercício profissional de Enfermagem (7498 – 86), seu Decreto Regulamentador (94406 – 87) e o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Res. 311/2007) fica evidente que é privativo do Enfermeiro a consulta de enfermagem, o planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem e a prescrição da assistência de enfermagem. Desta forma, somos do parecer de que a função do Técnico de Referência no Caps, dentro da equipe de Enfermagem, é **privativa** do Enfermeiro.

Este é o meu parecer, SMJ.

Aracaju/SE, 10 de setembro de 2014



---

Dr. André Luiz Souza Reges  
Conselheiro Relator  
COREN – SE - n.º 105938 – ENF



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Brasil. Portaria nº 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002. Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/Portaria%20GM%20336-2002.pdf>. Acesso em: 01/10/2014.
2. Brasil. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.
3. Brasil. Decreto Nº 94.406, de 08 de junho de 1987 Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://site.portalcofen.gov.br/node/4161>
4. Brasil. Saúde Mental no SUS: os centros de atenção psicossocial. 2004. Disponível em <https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/1212.pdf>. Acesso em 8 de setembro de 2014.
5. COFEN. Resolução COFEN 311/2007, aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://site.portalcofen.gov.br/node/4394>.
6. Furtado JP, Miranda L. O "dispositivo técnico de referência" nos equipamentos substitutivos de saúde mental e o uso da psicanálise winnicottiana. Rev Latinoam Psicopatol Fundam 2006; 9:2508-25.